

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 05 DE MARÇO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afiliação em 05/03/26
conforme Artigo nº 1º da Lei Orgânica Municipal
Ass: do responsável
Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 46, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG, PARA INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AGENTE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, TESOUREIRO(A), CONTROLADOR(A) INTERNO(A), PREGOEIRO E OUVIDOR, E REVOGA A RESOLUÇÃO 97, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a lei Complementar 46, de 08 de novembro de 2018, para instituir gratificação de função pelo exercício das funções de Agente Contratação e sua Equipe de Apoio, Tesoureiro(a), Controlador(a) Interno(a), Ouvidor(a) e Pregoeiro, no âmbito da Câmara Municipal de Divino.

Art. 2º. Fica **alterado** o art. 50 na Lei Complementar n.º 46/2018, com a seguinte redação:

“Art. 50. Fica instituída a gratificação pelo exercício das funções de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, Tesoureiro(a), Controlador(a) Interno(a), Ouvidor(a) e Pregoeiro(a), devida ao servidor designado por ato do Presidente da Câmara Municipal, estando os valores das gratificações mensais fixados da seguinte forma:

I – 01 (um) Agente de Contratação: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – 03 (três) Membros titulares da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação: 300,00 (trezentos reais);

III – 01 (um) Tesoureiro(a): R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – 01 (um) Controlador(a) Interno(a): R\$ 300,00 (trezentos reais);

V – 01 (um) Ouvidor(a): R\$ 300,00 (trezentos reais);

VI – 01 (um) Pregoeiro(a): R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º A função gratificada de Agente de Contratação será desempenhada por servidor efetivo, competindo-lhe tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao regular andamento das contratações públicas, nos termos da legislação vigente e de seus regulamentos.

§ 2º A função gratificada de Tesoureiro(a) destina-se à execução dos pagamentos da Câmara Municipal e ao exercício das competências da tesouraria, compreendendo o controle das contas bancárias, a emissão de relatórios mensais relativos aos recursos recebidos do Poder Executivo, o recebimento, a guarda, a movimentação e fiscalização de valores, o controle dos repasses recebidos, a realização de conciliação bancária e o arquivamento dos documentos de receitas e despesas após o encerramento mensal.

§ 3º A função gratificada de Controlador(a) Interno(a) será desempenhada por servidor efetivo da Câmara Municipal, competindo-lhe integrar os procedimentos de controle e fiscalização, consolidar informações de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, atestar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos, bem como expedir atos normativos e regulamentares relativos aos procedimentos de controle interno.

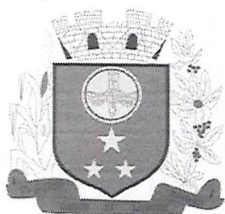
§ 4º A função gratificada de Ouvidor(a) será desempenhada por servidor efetivo, competindo-lhe receber, analisar e responder, por mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos e por servidores, requisitar documentos e informações a agentes públicos da Câmara Municipal quando necessários à formulação de resposta conclusiva, elaborar relatório anual de gestão e planejar e coordenar as atividades da Ouvidoria.

§ 5º A função gratificada de Pregoeiro(a) será desempenhada por servidor efetivo devidamente capacitado, competindo-lhe conduzir a fase externa da modalidade pregão, receber e examinar propostas e lances, promover a classificação, negociar condições mais vantajosas para a Administração, analisar a habilitação do licitante vencedor, adjudicar o objeto quando for o caso e praticar os demais atos inerentes ao procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

§ 6.º O recebimento das gratificações descritas neste artigo, não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais, desde que devidamente previstos e permitidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 7.º os valores das gratificações instituídas pelo artigo 50 desta Lei Complementar serão revistas na mesma data e pelo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Divino, observado o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, não implicando incorporação da gratificação ao vencimento, remuneração, proventos ou pensões, mantendo-se sua natureza.

§ 8º. A gratificação será paga enquanto perdurar a designação para o exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

§ 9º. A gratificação não se incorpora ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou às pensões para quaisquer efeitos legais.

§ 10. A gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro(a) somente será devida quando houver a efetiva realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão no âmbito da Câmara Municipal, sendo vedado o pagamento nos períodos em que não houver processo dessa natureza em tramitação.

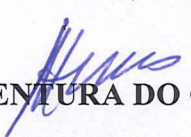
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 4º. As funções públicas exercidas a partir da publicação desta Lei serão fiscalizadas pelo Diretor Geral desta Casa legislativa.

Art. 5º. Fica expressamente revogada a Resolução n. 97, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Divino, 05 de março de 2026.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal